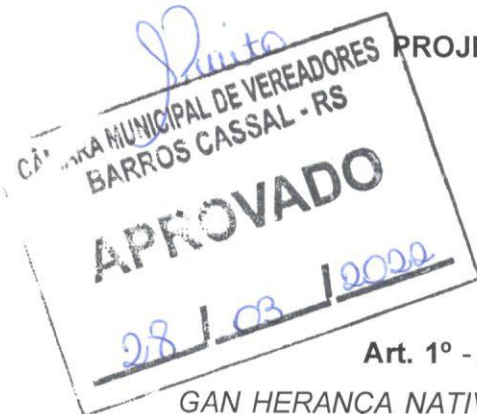




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 24 DE MARÇO DE 2022.



*Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a
firmar convênio e efetuar repasse para GAN
HERANÇA NATIVA de Barros Cassal/RS.*

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio com GAN HERANÇA NATIVA de Barros Cassal/RS para fomentar a cultura tradicionalista e incentivo à busca de jovens e adultos as tradições gaúchas.

Art. 2º - Fica o Município de Barros Cassal/RS autorizado a efetuar o repasse para o GAN HERANÇA NATIVA de Barros Cassal/RS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e reais) mensais, pelo período de abril a dezembro do ano de 2022, a instituição filantrópica GAN HERANÇA NATIVA do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Barros Cassal/RS, 24 de março de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 029 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio com GAN HERANÇA NATIVA de Barros Cassal/RS para fomentar a cultura tradicionalista e incentivo à busca de jovens e adultos as tradições gaúchas.

Insta salientar, que o Município de Barros Cassal/RS preocupado com o atendimento as atividades ligadas ao tradicionalismo gaúcho onde se envolvem crianças, jovens e adultos em vulnerabilidade social ou não a municipalidade pretende ante a presente autorização legislativa auxiliar no subsídio a estas pessoas através de convênio com a instituição GAN HERANÇA NATIVA.

Certo de vossa compreensão e aprovação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Município de Barros Cassal/RS, 24 de março de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal